LEI Nº 4.049, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 091/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa**, entidade assistencial sem fins lucrativos, visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa objetivando a aquisição de equipamentos conforme Plano de Trabalho da entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa objetivando a aquisição de equipamentos conforme Plano de Trabalho da entidade.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará, durante o exercício de 2010, o valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

III - A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio.

LEI Nº 4.049, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará até 31 de dezembro de 2010, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2010 no mês de janeiro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de setembro de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal